



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

**PARECER ÚNICO nº 259/2012**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 0636369/2012**

Licenciamento Ambiental: <b>02986/2004/002/2011</b>	Revalidação de LO	DEFERIMENTO
Outorga – <b>Concessionária Local - COPASA</b>		
APEF Nº: <b>Não Aplica</b>		
Reserva legal: <b>Não se aplica</b>		

Empreendimento: <b>RAL Engenharia Ltda</b>	Validade da REVLO: <b>08 (oito) anos</b>
CNPJ: <b>01.182.232/0001-70</b>	Município: <b>Vespasiano/MG</b>

Unidade de Conservação: **Não aplica**  
Bacia Hidrográfica: **Rio São Francisco** Sub Bacia: **Rio das Velhas**

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>C-10-02-2</b>	<b>Usina de produção de concreto asfáltico</b>	<b>3</b>

Medidas mitigadoras: <b>X SIM</b> <b>NÃO</b>	Medidas compensatórias: <b>SIM</b> <b>X NÃO</b>
Condicionantes: <b>Sim</b>	Automonitoramento: <b>X SIM</b> <b>NÃO</b>

Responsável Técnico pelo empreendimento: <b>Eduardo Barcellos Góes</b>	Registro de classe <b>CREA nº 15.238/D</b>
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados <b>Luciano Guimarães Xavier</b>	Registro de classe <b>CREA nº 123.632/D</b>

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
<b>2986/2004/001/2005</b>	<b>Deferido</b>

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: <b>79720/2012</b>	DATA: <b>02/03/2012</b>
---	-------------------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
<b>Laércio Capanema Marques</b>	<b>MASP 1148544-8</b>	
<b>Adriane Penna</b>	<b>MASP 1043721-8</b>	

De acordo	<b>Diretoria Técnica</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
	Anderson Marques Martinez Lara	1.147.779-1	
	<b>Diretoria de Controle Processual</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
	Bruno Malta Pinto	1.220.033-3	

<b>SUPRAM - CENTRAL</b>	Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030	DATA: 06/08/2012 Página: 1/14
-------------------------	---	----------------------------------



## 1. INTRODUÇÃO

A empresa **RAL Engenharia Ltda**, requereu em 27/09/2011 a **Revalidação de sua Licença de Operação nº 630**, destinada à unidade industrial de fabricação de concreto asfáltico usinado à quente – CBUQ, instalada às rua Dezoito nº 50 – A – Nova Pampulha, no município de Vespasiano/MG, conforme recibo de entrega de documentos nº 733855/2011.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Em consulta realizada no SIAM, a partir das coordenadas geográficas do empreendimento (LAT 19°46'20" e LONG 43°57'53"), não foram observadas restrições ambientais em relação à localização do mesmo, uma vez que este não se encontra em zona de amortecimento e nem dentro de nenhuma unidade de conservação.

De acordo com o Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE), verificado por meio do site do SIAM (<http://www2.siam.mg.gov.br/webgis/zee/viewer.htmZo>) com as coordenadas dentro do empreendimento (LAT 19°46'20"S e LONG 43°57'53" W), o empreendimento está dentro do contorno viário do vetor norte, fora de qualquer Sistema de Áreas Protegidas – SAP e com vulnerabilidade natural – “MÉDIA” devido principalmente a integridade da fauna e erosão.

## 3. RELATÓRIO DE CONDICIONANTES DA LO

Quando da concessão da Licença de operação emitida pelo COPAM, foram listados condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

**Condicionante 1: “Apresentar à FEAM relatório com os resultados das medições de ruído, nos limites da área da empresa, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, conforme Programa definido no Anexo II”.**

**Comentários:** A empresa apresentou em:

- 27/10/2005 – Protocolo sob nº F069309/2005;
- 13/07/2006 – Protocolo sob nº F052824/2006;
- 12/04/2007 – Protocolo sob nº F031435/2007 e;
- 29/01/2008 – Protocolo sob nº R010937/2008

Sendo os valores apurados, atenderam aos limites definidos pela LEI ESTADUAL nº 10.100/90.

Destacamos que a partir do primeiro semestre do ano de 2009, não houve o protocolo de nenhum outro relatório de auto monitoramento referente ao ruído ambiental.

Conforme informado no RADA a usina encontra-se paralisada desde então, devido à falta de demanda de massa asfáltica na região. Durante vistoria no empreendimento, ocorrida em março/2012, constatou-se que a mesma continua inoperante devido à falta de mercado.



**Condicionante 2: “Implantar bacia de contenção para os tanques metálicos (CAP 20, Óleo BPF, CM 30, Emulsões)”.**

**Comentários:** A empresa apresentou em 27/10/2005 sob nº F069309/2005 relatório fotográfico comprovando a execução das bacias de contenção para os tanques metálicos. Deste modo, consideramos atendida a condicionante.

**Condicionante 3: “Executar periodicamente aspersão de água sobre as pilhas de matérias-primas estocadas no pátio da usina ou outra medida adequada”.**

**Comentários:** Conforme relatado no documento protocolado junto a FEAM em outubro/2005, é executado periodicamente a aspersão de água sobre as pilhas de matéria prima.

Para tal fim, foi implantado um sistema com uma mangueira e aspersores de jardim, o que atende plenamente a condicionante. Deste modo, consideramos atendida a condicionante.

**Condicionante 4: “Efetuar o monitoramento do efluente sanitário, industrial, águas pluviais, caixas de retenção de sólidos”.**

**Comentários:** A empresa apresentou em:

- 13/07/2006 sob nº F052824/2006;
- 22/06/2007 sob nº F055304/2007;

Nestes dois relatórios de monitoramento das águas da caixa de retenção de sólidos, apuramos que os parâmetros de lançamento vêm atendendo aos limites definidos pela DN COPAM nº 10/86.

Destaca-se que em seu 1º relatório de monitoramento, foi-nos informado que o esgoto sanitário é exclusivamente recolhido pela COPASA, e que não há a geração de efluentes líquidos de origem industrial.

Destacamos que a partir do primeiro semestre do ano de 2009 até a presente data, não houve o protocolo de nenhum outro relatório de auto monitoramento dos efluentes líquidos, compreendendo as águas pluviais, bem como, efluentes da caixa de retenção de sólidos.

Conforme informado no RADA, a usina encontra-se paralisada desde então, devido à falta de demanda de massa asfáltica na região.

Neste sentido, e considerando que tal informação deveria ter sido protocolada à época, e não somente quando da revalidação da referida LO, além da não apresentação de laudos referentes aos efluentes pluviais, foi lavrado o Auto de Infração nº 53204/2012, por descumprimento da condicionante supracitada.

**Condicionante 5: “Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas (material particulado e SO2) na saída (chaminé) do secador e caldeira.”**

**Comentários:** A empresa apresentou em:

- Outubro/2005;
- Em Julho/2006;
- Março/2007 protocolo nº F031435/2007;



- Janeiro/2008 protocolo nº R010937/2008;
- Em julho/2009 protocolo nº S240129/2009.

Seus relatórios de monitoramento das emissões atmosféricas (apenas para o parâmetro material particulado) na saída da chaminé do filtro de mangas da Usina de asfalto, cujos resultados vêm apontando atendimento aos limites definidos pela DN COPAM nº 11/86.

Destacamos que a partir do primeiro semestre do ano de 2009 até a presente data, não houve o protocolo de nenhum outro relatório de auto monitoramento das emissões atmosféricas da fonte fixa.

Conforme informado no RADA, a usina encontra-se paralisada desde então, devido à falta de demanda de massa asfáltica na região.

Neste sentido, e considerando que tal informação deveria ter sido protocolada à época, e não somente quando da revalidação da referida LO, além, da falta de apresentação de laudos referentes ao monitoramento do parâmetro SO<sub>2</sub>, foi lavrado o Auto de Infração nº 53204/2012, por descumprimento da condicionante supracitada.

**Condicionante 6: “Implementar melhorias na rede de drenagem pluvial, incluindo instalação de caixa retentora de sólidos”.**

**Comentários:** A empresa apresentou em outubro/2005, relatório fotográfico, protocolo nº F069309/2005, comprovando a execução de melhorias na rede de drenagem pluvial, incluindo a instalação de caixa retentora de sólidos. Deste modo considera-se a condicionante cumprida.

**Condicionante 7: “Implantar caixa separadora de água e óleo na área de manutenção e lavagem de veículos”.**

**Comentários:** Conforme relatado no documento protocolado junto a FEAM em outubro/2005, sob nº F069309/2005, a empresa informou que executou a manutenção da caixa separadora de água e óleo na área de manutenção e lavagem de veículos.

**Condicionante 8: “Caso a COPASA não forneça declaração de aceite do efluente sanitário, o empreendedor deverá apresentar projeto para tratamento adequado do mesmo”.**

**Comentários:** Em atendimento a esta condicionante a empresa apresentou em 12/04/2007 sob nº F031435/2007 cópia das notas fiscais de fatura de serviços, emitida pela COPASA comprovando o aceite, desta concessionária, em receber e tratar o efluente sanitário proveniente das instalações da RAL Engenharia.

**Condicionante 9: “Apresentar à FEAM a comprovação da origem das matérias-primas utilizadas pela empresa, que deverão ser provenientes de empresas devidamente licenciadas por Órgãos Ambientais Competentes”.**

**Comentários:** A empresa apresentou, em atendimento a esta condicionante, as notas fiscais da empresa Petrobrás Distribuidora S/A, fornecedora do material betuminoso, da empresa ICAL Indústria de Calcinação Ltda e da empresa PC Mineração Ltda, fornecedoras de brita e pó de pedra, juntamente com as respectivas licenças ambientais.



#### 4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa está instalada no município de Vespasiano/MG desde setembro/2005, exercendo a atividade de fabricação de concreto asfáltico. O empreendimento está instalado numa área total de 40.000 m<sup>2</sup>, sendo deste total, 5.000 m<sup>2</sup> considerado como área construída.

O objeto da revalidação da licença de operação compreende a atividade de fabricação de concreto asfáltico - CBUQ. O empreendimento conta atualmente com aproximadamente 12 funcionários, em regime de trabalho em turno único de 8 horas diárias. Tem uma capacidade produtiva para usinar até 144.000 t/ano aproximadamente 50 t/hora de CBUQ, sendo, portanto considerado como classe 3 conforme Deliberação Normativa DN 74/04.

Conforme informado no RADA durante a validade da LO nº 630 não houve modificação ou alteração da capacidade produtiva.

Destaca-se também que em consulta ao SIAM, não foi constatada nenhuma penalidade, durante a validade da LO.

A empresa informa em seu RADA que desde o final do primeiro semestre/2009 encontra-se com suas atividades paralisadas em decorrência de falta de mercado local. Porém, não desativou sua usina, mantendo sua constante manutenção, de modo deixá-la apta a operar tão logo venha a possuir mercado consumidor.

#### 5. PROCESSO PRODUTIVO

O processo de produção consiste basicamente na mistura de areia, brita, pedrisco, pó de pedra, CAP 20 (cimento asfáltico de petróleo) a temperatura de aproximadamente 150º C. Esta mistura é realizada em um forno rotativo, que atua como secador de agregados que são misturados ao CAP 20.

Trata-se de uma usina marca CIFALI que atua na produção de asfalto usinado à quente com capacidade instalada de 40 à 60 t/h, que utiliza areia, brita, pedrisco, pó de pedra, CAP 20 (cimento asfáltico de petróleo), BPF (óleo combustível para o maçarico do secador).

Os agregados minerais previamente estocados nos silos frios são transportados, através de uma correia transportadora até o secador, para eliminar a umidade. Uma vez seco, o material é conduzido ao silo dosador quente, e no misturador é adicionado o cimento asfáltico de petróleo (CAP) produzindo a massa asfáltica.

Esta massa asfáltica após a mistura e homogeneização é transportada através de um transportador de canecas até o silo térmico de armazenamento e/ou descarregado diretamente em caminhões e transportado para o local de recapagem para aplicação imediata.

#### **Matérias-Primas**

As matérias-primas e insumos previstos a serem utilizadas mensalmente para produção de CBUQ encontram-se discriminados a seguir:

.Brita 0.....- 500 t  
.Pedrisco.....- 500 t

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030	DATA: 06/08/2012 Página: 5/14
---------------------	--	----------------------------------



.Pó de pedra.....	- 500 t
.Areia.....	- 700 t
.CAP 20.....	- 120 t
.Óleo diesel.....	- 5.000 L
.Óleo BPF.....	- 15 t
.CM 30.....	- 34 t
.RR 1C.....	- 22 t
.Água – COPASA.....	- 80 m <sup>3</sup>
.Energia elétrica - CEMIG.....	- 11.000 kWh

A brita 0, pedrisco e pó de pedra são fornecidas pela empresa ICAL Indústria de Calcinação Ltda, possuidora do certificado de Licença de Operação - LO nº 331/2007, vencida em 13/11/2011, cujo processo de revalidação encontra-se em análise junto a SUPRAM conforme PA nº 00002/1978/032/2011.

A areia utilizada é proveniente da empresa COMAR Extração de Areia Ltda. Porém em consulta ao Sistema de informação ambiental da SUPRAM CM - SIAM, não identificou-se o seu licenciamento. Deste modo, solicita-se como condicionante deste processo de licenciamento, que a empresa adquira matéria-prima **SOMENTE**, de empresas devidamente licenciadas. Deste modo, aplicou-se a penalidade de multa por descumprimento de condicionante (Condicionante nº 09).

A água é fornecida pela concessionária local COPASA, com um volume mensal estimado em aproximadamente 53 m<sup>3</sup>/mês (conforme nota fiscal fatura serviços apresentada e anexada aos autos).

## 6. **RESERVA LEGAL**

O local onde o empreendimento se encontra está localizado em zona urbana no município de Vespasiano, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Vespasiano.

### 6.1 – UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro e nem no entorno de nenhuma unidade de conservação, conforme relatório indicativo obtido do SIAM em 05/12/2011.

### 6.2 – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

O local escolhido para implantação não está inserido em área de preservação permanente.

### 6.3 – Compensação Ambiental

Considerando que o empreendimento encontra-se implantado em área urbana, onde a ocupação se deu de forma bastante acentuada, no local do empreendimento e em suas adjacências, a equipe técnica da SUPRAM Central, entende que a operação do empreendimento RAL Engenharia LTDA, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, considerando que: a) operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.



## **7. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

A demanda atual de água para operação da planta industrial da RAL Engenharia corresponde a uma vazão de 50 m<sup>3</sup>/mês.

Este volume é destinado para o consumo humano e também para a limpeza de pisos e equipamentos.

Toda a água é fornecida pela Concessionária local COPASA, não havendo nenhuma outra fonte de captação.

## **8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL**

A licença de operação nº 630/2005 foi concedida em setembro/2005, condicionada ao monitoramento das emissões atmosféricas do secador e caldeira e ao programa de monitoramento do efluente líquido sanitário, ruído ambiental e programa de geração de resíduos.

### **8.1 - EMISSÕES ATMOSFÉRICAS**

As emissões atmosféricas são provenientes da queima do óleo BPF no queimador do secador de agregados, juntamente com material particulado gerado por poeira em suspensão proveniente do trânsito de veículos e máquinas no pátio.

Como controle das emissões a empresa pavimentou as áreas internas de circulação de máquinas e veículos e áreas de produção.

Como medida de controle das emissões atmosféricas geradas no queimador do secador de agregados, foi instalado um sistema constituído por via úmida (lavador de gases) na saída do equipamento (chaminé), do secador rotativo.

Como condicionante da LO nº 630, a empresa deveria realizar medições semestrais na chaminé do secador e caldeira com monitoramento dos seguintes parâmetros: Material particulado (MP) e SO<sub>2</sub>. Porém no decorrer da validade da LO não foram registrados dados suficientes para avaliarmos o desempenho do sistema de controle ambiental, tendo, em vista que nos últimos três anos a empresa permaneceu parada com suas atividades.

Destacamos ainda, que mesmo apresentando alguns laudos de monitoramento durante a validade da licença, não houve as medições do parâmetro SO<sub>2</sub>, e sim apenas o parâmetro material particulado.

**Sendo assim, em 13/08/2012 foi lavrado Auto de Infração – AI nº 53.204/2012, em nome da empresa por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação.**

Estamos solicitando em condicionante, que a empresa mantenha seu automonitoramento, conforme parâmetros e frequência estabelecida no anexo II, deste parecer.



## **8.2 - EFLUENTES LÍQUIDOS**

Como condicionante da LO nº 630, a empresa deveria realizar monitoramento dos efluentes sanitários, industrial, águas pluviais, caixas de retenção de sólidos.

Destaca-se que em seu 1º relatório de monitoramento, foi informado que o esgoto sanitário é exclusivamente recolhido pela COPASA, e que não há a geração de efluentes líquidos de origem industrial.

Assim os únicos efluentes líquidos gerados pela RAL Engenharia Ltda restringem-se somente aos lançamentos das águas pluviais e efluentes provenientes da caixa de separação de água e óleo da área de lavagem de veículos.

Destacamos que a partir do primeiro semestre do ano de 2009 até a presente data, não houve o protocolo de nenhum outro relatório de auto monitoramento dos efluentes líquidos, compreendendo as águas pluviais, bem como, efluentes da caixa de retenção de sólidos.

Conforme informado no RADA, a usina encontra-se paralisada desde então, devido à falta de demanda de massa asfáltica na região.

Neste sentido, não foi possível avaliarmos o desempenho ambiental da empresa tendo, em vista que nos últimos três anos a empresa permaneceu parada com suas atividades.

Destacamos ainda, que mesmo apresentando alguns laudos de monitoramento, não houve as medições dos efluentes provenientes da caixa de retenção de sólidos.

**Sendo assim, em 13/08/2012 foi lavrado Auto de Infração – AI nº 53.204/2012, em nome da empresa por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação ou cumpri-las fora do prazo fixado.**

Estamos solicitando em condicionante, que a empresa mantenha seu automonitoramento, conforme parâmetros e frequência estabelecida no anexo II, deste parecer

## **8.3 - EMISSÕES DE RUÍDOS**

A elevação do nível de ruído ocorre principalmente pela operação da usina e movimentação de máquinas e caminhões na sua área interna (pátio de manobras).

A empresa apresentou em:

- 27/10/2005 – Protocolo sob nº F069309/2005;
- 13/07/2006 – Protocolo sob nº F052824/2006;
- 12/04/2007 – Protocolo sob nº F031435/2007 e;
- 29/01/2008 – Protocolo sob nº R010937/2008

Sendo os valores apurados, atenderam aos limites definidos pela LEI ESTADUAL nº 10.100/90.

Destacamos que a partir do primeiro semestre do ano de 2009, não houve o protocolo de nenhum outro relatório de auto monitoramento referente ao ruído ambiental.





Entretanto, estamos solicitando, como condicionante deste parecer, que a empresa realize anualmente a medição do nível de ruído ambiental no entorno do empreendimento conforme definido pela Norma Brasileira ABNT/NBR 10.151/2000.

#### **8.4 - RESÍDUOS SÓLIDOS**

##### Resíduos de origem Industrial

Os resíduos sólidos industriais previstos são constituídos por traços de massa asfáltica (refugo/expurgo e pela raspagem de piso), que são reutilizados no processo produtivo, não havendo descarte.

##### Administrativos

O lixo gerado no empreendimento constitui-se principalmente de sobras orgânicas de alimentos, papéis de escritório, que uma vez estocados em recipientes adequados são destinados à coleta pública.

Estamos solicitando em condicionante, que a empresa construa um depósito temporário de resíduos, bem como o atendimento ao disposto no anexo II, deste parecer, em relação ao programa de gerenciamento de resíduos sólidos.

#### **8.5 - DEMAIS CONDIÇÕES**

Em vistoria no empreendimento verificou-se certa quantidade de resíduos metálicos e resíduos de construção civil (manilhas de concreto) dispostos de forma desordenada aos fundos com empreendimento. Também se constatou sucatas metálicas contaminadas com óleo e graxa dispostas inadequadamente na área industrial. Desta forma, será objeto de condicionante deste parecer, que a empresa faça a adequação do pátio, dispondo de forma ambientalmente correta tais resíduos.

Verificou-se ainda a necessidade de implantar piso impermeabilizado com canaleta de condução interligadas a caixa de separação de água e óleo na área de descarga das emulsões asfálticas. Tal situação será objeto de condicionante deste parecer.

#### **9. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado com a documentação listada no FOBi, constando dentre outros a comprovação da publicação da concessão da licença de operação, ora em exame, em jornal de circulação regional, e do requerimento da revalidação, em jornal de circulação regional, conforme se comprovam às fls. 83 dos autos e pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de outubro de 2011.

Pela consulta ao SIAM verificamos que os custos de análise do licenciamento foram devidamente ressarcidos, e pela inexistência de débitos de natureza ambiental foi expedida a CNDA nº 733854/2011.

A requerente apresentou Declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Vespasiano dando conta de que *“o imóvel situado no local denominado “Manoel Gomes ou Bonsucesso” em Vespasiano, com área de 20.000,00m<sup>2</sup>, situado à Rua 18, Bairro Nova Pampulha, aprovado*



através de parcelamento aprovado pelo INCRA, conforme Certificado de Aprovação de 08/03/78, expedido por aquele órgão, e por portaria de seu presidente de nº 134, em 28/02/79, aprovado pela Prefeitura Municipal de Vespasiano, em 20/11/78, e pelo PLAMBEL, registrado no cartório sob matrícula nº 1.951, f.97, livro 2-G, Av-3/1951 em 01/02/79, neste município, está dentro do perímetro urbano de Vespasiano, em conformidade com o art.6º, § 2º da Lei 624 de 26/10/1972". Em vista disto o empreendedor não se obriga a averbação de Reserva Legal.

O RADA está acompanhado da anotação de responsabilidade técnica de seu elaborador, conforme ART anexa às fls.81/82.

O empreendimento não foi objeto de autuações, conforme consulta ao SIAM.

Desta monta, o empreendimento fará jus a acréscimo ao prazo de validade da revalidação da Licença de Operação, caso a mesma seja concedida, conforme assevera a norma.

Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

*“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.*

Diante disso o prazo de validade da revalidação deverá ser de oito anos, considerando o acréscimo de dois anos fixado na norma acima e o prazo previsto para a classe do empreendimento.

## **10. CONCLUSÃO**

Considerando as características e a localização do empreendimento, bem como, os fatores específicos de poluição decorrentes da operação desses, os mecanismos e sistemas de controle projetados, sugerimos que se conceda à empresa **RAL Engenharia Ltda a Revalidação da Licença de Operação** para sua unidade industrial de produção de concreto asfáltico, localizada no município de Vespasiano/MG, condicionada às determinações constantes nos anexos I e II e ao atendimento aos padrões da Legislação Ambiental do Estado, pelo prazo de 8(oito) anos.



## ANEXO I

Processo COPAM Nº: <b>02986/2004/002/2011</b>		Classe/Porte: <b>3 – Médio</b>
Empreendimento: <b>RAL Engenharia Ltda</b>		
Atividade: <b>Usina de Produção de concreto asfáltico</b>		
Endereço: <b>Rua Dezoito nº 50 A</b>		
Localização: <b>Nova Pampulha</b>		
Município: <b>Vespasiano/MG</b>		
Referência: <b>CONDICIONANTES DA LICENÇA</b>		VALIDADE: <b>8 (oito) anos</b>
ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo (*)
01	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas na saída (chaminé) do secador de acordo com o programa definido no Anexo II.	<b>1ª medição:</b> 90 dias* Frequência: Semestral
02	Apresentar à SUPRAM CM relatório com os resultados das medições de ruído, nos limites da área da empresa, de acordo com a Lei Estadual Nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, conforme Programa definido no Anexo II.	<b>1ª medição:</b> 90 dias* Frequência: Anual
03	Executar periodicamente a aspersão ou adotar outra medida eficaz, objetivando minimizar a emissão de materiais particulados, na área interna do empreendimento, bem como na pilha de matérias-primas.	Vigência da Licença*
04	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos conforme programa definido no anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
05	Implantar depósito de resíduos temporário.	90 dias
06	Adequar o pátio industrial, dispendo de forma ambientalmente correta os resíduos de origem civil (manilhas de concreto), sucatas metálicas. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as adequações.	60 (sessenta) dias a contar da data de Revalidação da LO
07	Implantar piso impermeabilizado com canaleta de condução interligadas a caixa de separação de água e óleo na área de descarga das emulsões asfálticas. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as adequações.	60 (sessenta) dias a contar da data de Revalidação da LO
08	Receber matéria prima (insumos) apenas de fornecedores regulamentados (licença/AAF) pelo órgão ambiental competente.	Durante a validade da licença
09	Quando da desativação do empreendimento o empreendedor deverá remover todo o passivo ambiental e destiná-lo de forma ambientalmente correta.	
10	Comunicar imediatamente à SUPRAM CENTRAL a ativação do empreendimento ou qualquer alteração do processo industrial, bem como a sua desativação	

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença ou a partir da reativação do empreendimento

### OBSERVAÇÕES:

*I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;*

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030	DATA: 06/08/2012 Página: 11/14
---------------------	--	-----------------------------------



## ANEXO II

Processo COPAM Nº: <b>02986/2004/002/2011</b>	Classe/Porte: <b>3 – Médio</b>
Empreendimento: <b>RAL Engenharia Ltda</b>	
Atividade: <b>Usina de Produção de concreto asfáltico</b>	
Endereço: <b>Rua Dezoito nº 50 A</b>	
Localização: <b>Nova Pampulha</b>	
Município: <b>Vespasiano/MG</b>	
Referência: <b>CONDICIONANTES DA LICENÇA</b>	VALIDADE: <b>8 (oito) anos</b>

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

#### 1 - Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Saída da chaminé do secador rotativo	<b>Material particulado</b>  e  <b>SO2</b>	Semestral  <b>1ª medição:</b> 60 (sessenta) dias após a concessão da licença revalidada

**Relatórios:** Enviar à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

#### 2 – Efluentes líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência da amostragem
Saída do sistema de decantação das águas pluviais	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas	<b>Período chuvoso – Durante a validade da REVLO</b> <b>1ª medição:</b> Entre os meses de Out-Dez e <b>2ª medição:</b> entre os meses de jan-mar a partir da concessão da RLO
Saída das caixas separadoras de água e óleo	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e óleos e graxas.	<b>Semestralmente</b> <b>1ª medição:</b> 60 (sessenta) dias a partir da concessão da RLO

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030	DATA: 06/08/2012 Página: 12/14
---------------------	--	-----------------------------------



### Relatórios:

Enviar semestralmente a SUPRAM CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período. O primeiro relatório deverá ser enviado 60 (sessenta) dias após a concessão da licença.

### Método de análise

Conforme determina a Resolução Conjunta DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH-MG N.º 1, DE 05 DE MAIO DE 2008.

**Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.

### 3 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mes)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*)1 – Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030	DATA: 06/08/2012 Página: 13/14
---------------------	--	-----------------------------------



#### 4- Ruídos

Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 60 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual Nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

**O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

**OBS.: O empreendedor deverá observar o disposto na DN COPAM nº 165/2011.**